

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE

Questão de Ordem 148/2023

Senhor Presidente,

Com base no §8º do art. 95, em conjunto com o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho recurso contra a decisão da Presidência que indeferiu a questão de ordem n. 148/2023, fundamentada na apreciação da PEC 45/2019. Destaco, de maneira mais minuciosa, a ausência de respaldo regimental na decisão proferida e reforço a necessidade de uma interpretação rigorosa do Regimento Interno.

Quanto aos acontecimentos, primeiramente, a Mesa da Câmara, de forma unilateral, determinou a apensação da PEC 45/2019 à PEC 293/2004.

Conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aliado à Resolução 33/2023, é possível afirmar que:

- O Art. 3º da Resolução 33/2023 versa sobre o arquivamento **definitivo**.
- O Art. 4º da Resolução 33/2023 determina que essa nova norma de arquivamento entra em vigor na data de sua publicação. Ou seja, a norma válida para o arquivamento que será efetuado ao final da 56º legislatura. Ora Senhor Presidente, a PEC que tem iniciativa do Poder Executivo deve ser arquivada ao final da legislatura, **mas não de maneira definitiva**, segundo a resolução 33/2023, pois não está respaldada nos artigos das exceções contidas no art. 105 do Regimento Interno.
- A resolução também estabelece que, independentemente da situação da proposição legislativa, após tramitar por cinco legislaturas consecutivas, não há margem para contestar o arquivamento **DEFINITIVO**.
- Além disso, o novo inciso VI do art. 105 é uma norma que entra em vigor somente em 1/2/2023, contudo, a PEC 293/2004 deveria ser arquivada, pois já está em vigor a resolução referente ao arquivamento da matéria, que não leva em consideração o antigo regimento de que proposições de autoria de outros poderes não eram arquivadas.
- A decisão da Mesa entendeu que como a PEC não tramitou por 5 legislaturas completas, ela não deveria ser arquivada. No entanto, desrespeita todo o art 105 do



* CD237915722500*

regimento, que friso, **JÁ ESTAVA EM VIGOR**. A Mesa de alguma forma considerou arquivamento e arquivamento definitivo como sendo a mesma coisa, todavia, não o é.

- Ou seja, a PEC 293/2004 deveria ser arquivada, mas não necessariamente de forma definitiva.
- O recurso que ora apresentamos, visa contestar a decisão da presidência que se baseou na regra de transição, considerando o artigo que trata do arquivamento definitivo, o qual em nenhum momento foi levantado pelo Partido NOVO. Portanto, é imperativo anular a votação da reforma tributária e reconsiderar a posição da Mesa, proporcionando clareza à legislação que governa o arquivamento.

É o recurso.

